



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: A/2021-00002

MODALIDADE: CARONA

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 009/2021, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021, CUJO O OBJETO CONSISTE EM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO, LIMPEZA, RASPAGEM, SUCÇÃO DE RESÍDUOS DE FOSSA SÉPTICA OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.

Eu JULIANA FERNANDA VIEIRA DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 036.321.182-99, residente e domiciliada na Rua Sargento Simplício, s/n, Centro - Ipixuna do Pará, CEP nº 68.637-000. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Trata-se de processo licitatório deflagrado para adesão à ata de registro de preços de nº 009/2021, seguindo como gerenciador a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, cujo o objeto consiste em registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para serviços de desentupimento, limpeza, raspagem, sucção de resíduos de fossa séptica objetivando atender as necessidades das secretarias e prefeitura municipal de Ipixuna do Pará. Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Ipixuna do Pará, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

ANÁLISE

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013 onde se permite a utilização de Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante do procedimento, sendo usualmente denominado "carona", inserido em seu artigo 21. O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

JULIANA
FERNANDA VIEIRA DA
SILVA:03632118299
Assinado de forma
digital por JULIANA
FERNANDA VIEIRA
DA
SILVA:03632118299



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

Compulsando os autos, verifica-se que foram devidamente preenchidos os requisitos legais para a denominada “carona”, visto que houve a requisição da Secretaria Municipal de Educação, bem como a anuência do órgão gerenciador e da fornecedora, qual seja a empresa. Ressaltando que, a Administração Pública de Ipixuna do Pará, encaminhou a solicitação de autorização para ADESÃO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS à Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, tendo em vista que, está em concordância na prestação do serviço (adesão parcial de 50%) e autorização do órgão gerenciador, no caso a Prefeitura de São Miguel do Guamá e a empresa PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA.

DAS ANALISES PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos a solicitação, para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa no Termo de referência;
2. Consta Minuta da ATA de registro de preço;
3. Consta cotação de preço, bem como a declaração de adequação orçamentária e financeira;
4. Realizou-se informações do setor de contabilidade de informações quanto a disponibilidade de crédito orçamentário, onde tem disponibilidade;
5. O Ordenador de Despesas autorizou abertura do processo administrativo de Licitação;
6. A Comissão Permanente de Licitação autuou o processo Licitatório;
7. Consta a minuta do Edital e seus Anexos;
8. Consta o Parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do Edital e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;

CONCLUSÃO:

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se que, com base nas regras insculpidas no Art.15, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892/201e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, uma vez que foi observado todos os procedimentos para assegurar a regularidade e legalidade dos atos, não havendo erros em seus procedimentos, assim sendo, está Controladoria emite **PARECER FAVORÁVEL em todos os atos do Processo de licitação.**

JULIANA
FERNANDA VIEIRA
DA
SILVA:03632118299

Assinado de forma
digital por JULIANA
FERNANDA VIEIRA
DA
SILVA:03632118299



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

Diante de todas as análises, está controladoria entende como adequado os procedimentos administrativos adotados para adesão da ata de registro de preço de nº 009/2021, decorrente de licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 021/2021, realizada pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, de acordo com a legalidade.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Ipixuna do Pará, 10 de novembro de 2021.

JULIANA
FERNANDA
VIEIRA DA
SILVA:03632118
299

Assinado de forma
digital por JULIANA
FERNANDA VIEIRA
DA
SILVA:03632118299

JULIANA FERNANDA VIEIRA DA SILVA
CONTROLADORA INTERNA
Decreto 126/2021 GP